



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DO ENSINO SUPERIOR
Instituto Politécnico de Lisboa
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

DESPACHO N.º 5/2017

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 50/2013, de 16 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 106/2015, de 16 junho, e nos termos do disposto na alínea m), do n.º 4, do art.º 27.º dos Estatutos do ISCAL, e tendo em consideração as normas habituais de restrição do consumo de álcool em locais públicos e a possibilidade de responsabilização civil e criminal, por ação / omissão, dos órgãos de governo da instituição sempre que ocorram acidentes pessoais ou incidentes imputáveis ao consumo excessivo de álcool nas instalações do ISCAL, com a exceção do consumo no âmbito de cerimónias oficiais previamente autorizadas, determino que não seja permitida a venda e consumo de bebidas alcoólicas, nem a facilitação ao consumo das mesmas nas nossas instalações.

ISCAL, 14 de março de 2017

O Presidente do ISCAL

Professor António da Trindade Nunes